

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Manuel da Silva

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Manuel da Silva, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Angélica Monteiro

SPU № 06499888-6 | PARECER: 0091/2007 | APROVADO: 12.02.2007

### I - RELATÓRIO

Lucieudo Ferreira, licenciado em Pedagogia, com Administração Escolar, registro nº 34.042/MEC, diretor do Colégio Manuel Silva, nesta capital, mediante Processo nº 06499888-6, requer deste Conselho o recredenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio é uma instituição da rede particular de ensino, situado na Rua São Bernardo, 181, Álvaro Weyne, CEP: 60336-250, nesta capital, inscrito no Censo Escolar nº 23073888 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 12360269/0001-68, e está legalizado junto ao Conselho de Educação através do Parecer nº 192/2003, deste Conselho.

Glauciana Alves Rodrigues, registro nº 3736, responde pela secretaria do citado Colégio.

A Instituição conta com 34 professores, todos habilitados.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, o Colégio Manuel da Silva conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, laboratório de Informática, quadra de esportes, cantina e sanitários adequados, além das salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente. A Escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

O projeto pedagógico ressalta a missão da Escola de assegurar o ensino de qualidade e garantir o acesso dos alunos à Escola e a permanência deles nela, formando cidadãos conscientes e críticos. Destaca a importância da modalidade



#### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0091/2007

educação de jovens e adultos, que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, o fortalecimento de sua auto-estima e a inserção no mundo do trabalho.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo, modificando-o e por ele sendo modificado.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc., tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Manuel da Silva, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0091/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

### **ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

#### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEC